



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N\* 138/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000  
\*\*\*\*\*

"Aprova o Orcamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS, de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercicio de 2.001 e da' outras providencias"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei, e, em especial, pela Lei Municipal n\* 631/00 de 18 de dezembro de 2000(orcamento do Municipio para 2001), em seu artigo 6\*, combinado com a letra "d" do artigo 7\*,

DECRETA:

ARTIGO 1\* - O Orcamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS, de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercicio de 2001, na forma do que dispoe o artigo 6\* da Lei n\* 631/00, constituído pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 225.000,00(DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

ARTIGO 2\* - A Receita sera' realizada mediante a arrecadacao das transferencias constitucionais, destinadas Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, rendimentos de aplicacoes financeiras e outras decorrentes da gestao economico/financeira.

ARTIGO 3\* - A despesa sera' realizada segundo a discriminacao dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes deste decreto.

ARTIGO 4\* - Este Decreto entrara' em vigor a partir de 1\* de janeiro de 2.001, revogadas as disposicoes em contrario.

Santa Rita do Pardo(MS), em 22 de dezembro de 2000.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral

Continuação da página 07

# Prefeitura Municipal de S

Legislação esparsa, no que lhe forem compatíveis:

**ARTIGO 9º.** - O Regulamento desta Lei, especialmente, ou o Regulamento do Código Tributário Municipal, pode dispor sobre:

I - a forma e o prazo para a apuração e o pagamento do imposto sobre Prestações de Serviços Municipais (ISS), bem como dos demais tributos de competência do Município;

II - os documentos fiscais necessários ao acobertamento das prestações de serviços, bem como sobre os instrumentos necessários ao registro e controle de tais prestações, inclusive declarações de movimento econômico;

III - as demais matérias necessárias ao implemento e ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e do Código Tributário Municipal, em relação a qualquer tributo.

**Parágrafo Único** - A autorização para o disciplinamento regulamentar do prazo para o pagamento dos tributos (inc. I) compreende, inclusive, as hipóteses de pagamento parcelado do crédito tributário.

**ARTIGO 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2001.

**ARTIGO 11º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000**

**ANTONIO ARCANJOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
REGISTRADO E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.  
**JULIO OLIVEIRA FILHO - SECRET. GERAL**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2000, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2000, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º.** O artigo 49 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 49** - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, até noventa dias antes do término dos que devam suceder, permitida a reeleição para um único período subsequente e terá início em 01 de janeiro do ano seguinte de sua eleição ou reeleição".

**ARTIGO 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

*Alfeu Cândido - Presidente*  
*Francisco Paulo Alves - 1º Secretário*  
**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**

**Extrato de Paralisação de Obra do Contrato nº 051/2000.** Contratantes: Município de Santa Rita do Pardo - MS, José Assis Alencar.  
Objeto: Desmonte e construção de Pontes na zona rural do município. Prazo: Fica paralisada a obra, objeto do contrato nº 051/2000 pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento. Data: 12.12.2000. Signatários: Antônio Arcanjo dos Santos pela Contratante Sebastião Wilson de Assis pela Contratada, Estado de Mato Grosso do Sul - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.  
**Extrato de Paralisação de Obra do Contrato nº 45/2000.** Contratantes: Município de Santa Rita do Pardo-MS ENGEL - Construções e Projetos Ltda. Objeto: Construção de um a Praça

**MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS** - Dezembro de 1997, que delegam competência ao Se-FMIS, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de secretário Chefe de Gabinete.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 2º.** - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências constitucionais, destinadas Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, rendimentos de aplicações financeiras e outras decorrentes da gestão econômico/financeira.

**ARTIGO 3º.** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes deste decreto.

**ARTIGO 4º.** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**Santa Rita do Pardo, em 22 de Dezembro de 2000.**  
*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 141/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decreto nº 069/00 de 30 de junho de 2000

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:  
**ARTIGO 1º.** - Fica revogado a partir da presente data, o Decreto nº 069/2000 de 30 de junho de 2000, que nomeou a professora CLEUDELICE FERREIRA DE FREITAS, para exercer em comissão, o cargo de Diretora da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo", neste Município.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito, em 29 de Dezembro de 2000.**  
*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 143/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decreto nº 001/00 de 04 de Janeiro de 2000

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:  
**ARTIGO 1º.** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, que constituiu Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito, em 30 De Dezembro de 2000.**  
*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 144/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decreto nº 002/00 de 04 de Janeiro de 2000

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:  
**ARTIGO 1º.** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, o Decreto de nº 002/00 de 04 de Janeiro de 2000, que institui a Comissão para avaliação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis no exercício de 2000

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.**  
*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data

de 1997, que delegam competência ao Se-FMIS, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de secretário Chefe de Gabinete.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.**  
*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 149/2000 / 30 / DEZEMBRO/2000.**

Revoga os Decretos de Delegação de Com-

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

Decreta:  
**ARTIGO 1º.** - Fica revogado a partir de 31 de

Dezembro de 2000, os Decretos de nºs 008/98 de 09 de Janeiro de 1998; 014/99 de 13 de janeiro de 1999; 019/99 de 15 de janeiro de 1999; 064/00 de 15 de junho de 2000 e 111/00 de 10 de Outubro de 2000, que delegam competência à Diretoria do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.**  
*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 125/00 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL E CINCO CENTOS) do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO  
2.01 - FUNDO MANT. ENS. FUND. VALOR 3111-08.42.188-2.01 (001) Pessoal Civil

3113-08.42.188-2.01 (002) Obrigações Patronais

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

**ARTIGO 2º.** - O Crédito Adicional Suplementar, será coberto com os recursos proveniente do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO  
2.01 - FUNDO MANT. ENS. FUND. VALOR 3131-08.42.188-2.01 (004) Remuneração Serv. I

3132-08.42.188-2.01 (005) Outros Serv. e Encargos

TOTAL DAS ANULAÇÕES

**ARTIGO 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2000**  
*Antonio Arcanjos dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**DECRETO Nº 126/00 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

O Professor ANTONIO ARCANJO dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc.

Decreta:  
**ARTIGO 1º.** - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 126/00 de 22 de novembro de 2000 que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º.** - Fica nomeado o Comitê Municipal de Investimento Social - FMIS, composto da seguinte forma:

I - Representantes da Sociedade Civil

a) - Elcio Pudovam Correia

b) - Francisco Gonçalves de Queiroz

c) - Alfeu Cândido

II - Representantes do Município

a) - Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos

b) - Silvana Freitas de Jesus

c) - Adriana Cristina Rodrigues Pereira

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2000**  
*Antonio Arcanjos dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

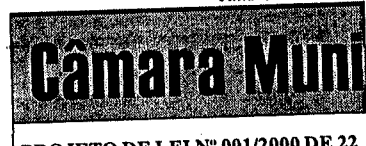
Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data

de 2000, que institui a Comissão para avaliação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis no exercício de 2000

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.**  
*Antonio Arcanjo dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data



10 11 43/2000. Contratantes: Município de Santa Rita do Pardo-MS ENGEL - Construções e Projetos Ltda. Objeto: Construção de um Praça Municipal. Prazo: Fica paralisada a obra, objeto do contrato nº 045/2000, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento. Data: 27.12.2000. Signatários: Antônio Arcaño dos Santos pela Contratante, Leonardo R. Bossay da Costa pela Contratada. Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

**Extrato de Termo de Rescisão do Contrato nº 004/98** Fica rescindido de comum acordo entre as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e de outro lado, Edson Brescancin, o Contrato nº 004/98 de 01 de Junho de 2000, autorizado em decorrência de despacho do Sr. Prefeito Municipal, no processo licitatório, Modalidade Tomada de Preços nº 005/1998, expedida em 08.05.1998, que dispõe sobre prestação de serviços Técnicos de Contabilidade, Santa Rita do Pardo-MS, 29 de Dezembro de 2000.

**DECRETO Nº 135/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decreto nº 044/00 de 17 de Abril de 2000

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir da presente data, o Decreto nº 044/2000 de 17 de abril de 2000, que nomeou a professora ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, para exercer em comissão, o cargo de Diretora da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo", neste Município.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 29 de Dezembro de 2000.  
*Antonio Arcaño dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.  
*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 137/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.**

"Aprova o Orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001 e da outras providências".

Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, pela Lei Municipal nº 631/00 de 18 de dezembro de 2000 (orçamento do Município para 2001), em seu artigo 5º, combinado com a letra "d" do artigo 7º.

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - O Orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001, na forma do que dispõe o artigo 5º da Lei nº 631/00, constituído pelos anexos integrantes deste Decreto, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**ARTIGO 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências constitucionais, destinadas ao FUNDEF e outras decorrentes da gestão econômico/financeira da entidade.

**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes deste decreto.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, em 22 de Dezembro de 2000.  
*Antonio Arcaño dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.  
*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 138/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.**

"Aprova o Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS - FMIS, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de 2001 e da outras providências".

Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, pela Lei Municipal nº 631/00 de 18 de dezembro de 2000 (orçamento do Município para 2001), em seu artigo 6º, combinado com a letra "d" do artigo 7º.

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - O Orçamento do FUNDO

*Antonio Arcaño dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 145/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decreto de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, o Decreto de nº 073/98 de 30 de julho de 1998, que delega competência ao senhor MARCELO SALATI e a senhora ROSMARY MORENO LIMONTA CORREIA, para assinarem notas fiscais e recibos inerentes ao Termo de Convênio de Cooperação Recíproca MO/SRPARDO/01/98, para implementação de Programas de Formação de mão-de-obra, que entre si fazem a CESP - CIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e o município de Santa Rita do Pardo-MS, de 2000

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.  
*Antonio Arcaño dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.  
*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 146/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nº 013/97 de 13 de Fevereiro de 1997; 011/00 de 11 de janeiro de 2000 e 117/00 de 08 de Novembro de 2000, que delegam competências aos Diretores do Departamento Municipal de Finanças e Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.  
*Antonio Arcaño dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.  
*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 147/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Revoga o Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nº 012/97 de 13 de fevereiro de 1997; 102/97 de 03 de Novembro de 1997 de 07 de Novembro de 1997, que delegam competência ao Secretário Geral- Adjunto.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.  
*Antonio Arcaño dos Santos*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.  
*Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL*  
**DECRETO Nº 148/2000 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000**

Revoga os Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc...

**Decreta:**  
**ARTIGO 1º** - Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nºs 112/97 de 01 de Dezembro de 1997 e 115/97 de 01

**PROJETO DE LEI Nº 001/2000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000**

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em face do que determina a Emenda Constitucional nº 19 de 04 Junho do ano de 1998, através dos vereadores de seus componentes, subscritores do presente, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, terá como valor o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º - O vereador ocupante do Cargo de Presidente receberá como subsídio o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e o vereador ocupante do Cargo de Primeiro Secretário receberá como subsídio o valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), não podendo haver acumulação de verbas do cargo de vereador com os cargos que trata o presente parágrafo.

§ 2º - Somente terá direito a receber os subsídios integrais os vereadores que comparecerem às 04 (quatro) sessões ordinárias do mês, e no caso da ocorrência de falta injustificável será descontado dos subsídios o valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio por sessão, não prevalecendo para desconto as sessões não realizadas, bem como no período do recesso e nas ausências a interesse do município, incluindo-se legislativo.

§ 3º - Por sessão extraordinária, até o limite máximo de 04 por mês, será pago ao vereador que dela participar a importância correspondente a ¼ (um quarto), calculado sobre o subsídio mensal, sendo que em caso de necessidade da realização de mais de 04 sessões extraordinárias ao mês, o vereador não poderá receber como remuneração extra, acima do fixado para os subsídios.

§ 4º - É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária realizado por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo de sua convocação.

**ARTIGO 2º** - Os subsídios de que trata o Artigo 1º da presente lei, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para os deputados estaduais, observando o que dispõe o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos vereadores, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Por receita corrente líquida do Município, compreende-se o total de recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, com exceção dos correspondentes a:

- I - Receitas de Capital;
- II - Convênios firmados com a União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios e entidades públicas ou privadas para execução de obras ou serviços públicos;
- III - Contribuições de servidores destinados à constituição de fundo de assistência ou previdência social;
- IV - Consignações ou fianças;
- V - Doações ou legados;

**ARTIGO 3º** - Caso a Folha de Pagamento, elaborada com base nos

valor se o da ra verái ma p ses st mites cionaã revisi data t mais mand a pre dotaç menti Rita ( vigor seus 2001 ções- Si Senh tituc obrig poder da Cl a det Cons const teve) das t neraç que s da pr anten ção ( Muni , a fi atrav legis exclu e out muni são a de qu dade, cas, i ciona me e se a ção e em s PRO. DE D PREF TÁR LEGI TRAI de Si do q onal atrav nente senta tem substi Santi nicip mil e to Mi (dois